

B)-6  
DAG



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

25/2023

PROPOSTA

N.º

001/2023/DMAGPE

Realizada em

22-11-2023

DELIBERAÇÃO N.º

1068/2023

**ASSUNTO:** Aprovação do Início do Procedimento de Elaboração do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Setúbal

**Considerando que:**

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, no n.º 1 do seu artigo 28.º determina que é da competência dos órgãos municipais autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, com exceção dos jogos sociais e apostas desportivas à cota de base territorial;

- O Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimento e passatempos (artigo 1.º);

- Nesse âmbito, o Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, que reformula a Lei do Jogo, no n.º 1 do seu artigo 159.º, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, define como modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico predeterminado à partida;

- A exploração de modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo fica dependente da autorização do Presidente da Câmara Municipal, quando circunsta à área territorial do Município de Setúbal ou quando não circunscrita a esta área territorial, a residência ou a sede da entidade que procede à exploração das modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo se localize nesta área territorial, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro;

- Nos termos previstos no n.º 3 do artigo supracitado, compete ainda ao Presidente da Câmara Municipal fixar as condições que tiver por convenientes para a exploração da modalidade afim do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, as quais devem constar da autorização concedida, e determinar o respetivo regime de auditoria;

- Ao Presidente da Câmara Municipal, quando a exploração se realize e se circunscreva ao nosso território, compete ainda tomar as medidas convenientes à proteção dos interesses ofendidos, reprimindo ou restringindo

a exploração e prática de tais modalidades, sempre que qualquer modalidade afim do jogo de fortuna ou azar ou outras formas de jogo atinjam tal incremento público que ponham em perigo os bons costumes, ou esteja em causa a honestidade dos respetivos resultados, conforme previsto no n.º 3 do artigo 159.º do Decreto Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro;

- O Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais domínio em apreço, afigura-se como necessária a regulamentação da matéria respeitante à autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, decorrente das novas competências transferidas para os órgãos municipais neste domínio pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, pelo que urge iniciar o procedimento de elaboração de um regulamento destinado a estabelecer o procedimento de autorização e as condições aplicáveis àquela exploração, com vista à efetivação da transferência destas novas competências para os órgãos municipais;

- O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, considera regulamentos administrativos as normas jurídicas gerais e abstratas que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos, conforme estatui o seu artigo 135.º.

- Os Municípios dispõem de poder regulamentar próprio, nos termos previstos no artigo 251.º da Constituição da República Portuguesa;

- A Câmara Municipal é o órgão com competência para elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, nos termos da alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

- O CPA estabelece o dever de publicitação do início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo, na perspetiva de os interessados no procedimento se constituírem como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração dos regulamentos municipais;

- A publicitação do início do procedimento, consagrada no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, deve ser realizada na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;

- A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, como estabelece o n.º 1 do artigo 55.º do CPA, no caso o órgão com competência para elaborar o projeto de regulamento a submeter ao órgão deliberativo do Município, que é a Câmara Municipal;

- A direção do procedimento tem de ser delegada pelo órgão competente para a decisão final, que, no caso de um órgão colegial, como é a Câmara municipal, pode ser num membro do referido órgão ou em agente dele dependente, nos termos do artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA.



Assim, atendendo a toda a motivação supra aduzida, ao abrigo, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, na redação atual, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e dos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do CPA, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:

- a) Dar início ao procedimento de elaboração do projeto do regulamento de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo do Município de Setúbal, destinado a regulamentar a matéria respeitante à autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, decorrente das novas competências transferidas para os órgãos municipais neste domínio pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, estabelecendo o procedimento de autorização e as condições aplicáveis àquela exploração, com vista à efetivação da transferência destas novas competências para os órgãos municipais;
- b) Que se proceda à publicitação do início do procedimento na internet, no sítio institucional do Município da Setúbal, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA;
- c) Autorizar a participação procedimental através da constituição como interessados a todos aqueles que, de acordo com o n.º 1, do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA;
- d) A participação procedimental através da apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo do Município de Setúbal, conforme estatuído no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, a todos os interessados que como tal se constituam no procedimento;
- e) Que a constituição como interessados e a apresentação dos contributos para a elaboração do projeto de regulamento, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, se processe mediante a apresentação, presencial, por correio eletrónico ou por via postal, de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o requerente e o procedimento;



- f) Fixar em 10 dias úteis o prazo para a constituição de interessados e para apresentação de contributos para a elaboração do projeto do regulamento, a contar da publicitação do início do procedimento na internet, no sítio institucional do Município da Setúbal, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA;
- g) Delegar no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do CPA.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR MUNICIPAL

O PROPONENTE



---

APROVADA / REJEITADA por :                      Votos Contra;                      Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

